

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Município de Formosa/GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 082/2025

Processo nº 30991/2025

Unidade Compradora: Fundo Municipal de Transporte Urbano

Agente de Contratação: Bruno Henrique Spindola Pereira

Equipe de Licitação: Nomeada pelo Decreto nº 2.168/2025

Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Prédio Administrativo, Formosa - GO, CEP 73.801-220

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM SUSPENSÃO IMEDIATA E
COMUNICAÇÃO AO TCM-GO**

A empresa MONDELLI - TRANSPORTE E TURISMO LTDA , inscrita no CNPJ 12.185.503/0001-68, situada no endereço: Rua professor Josue Meireles Qd 24 a Lote 10 Loja B - Luziânia-GO , por sua representante legal Cleide Mara da Silva Leles portadora do CPF: 649.461.181-84, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 483/2018, no Decreto nº 2.462/2025 e no Decreto nº 4.374/2024, bem como em orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), apresentar impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 082/2025, com pedido de efeito suspensivo, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. Legitimidade e prazo

Conforme o item 12.1 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame (14/01/2026).

A presente impugnação está sendo protocolada dentro do prazo legal, em conformidade com orientações do TCU e TCM-GO sobre o respeito a prazos e transparência na licitação.

2. Irregularidades identificadas**1. Vistoria obrigatória (Art. 42, Lei 483/2018)**

O edital prevê vistoria por “servidor ou equipe designada”, contrariando a lei municipal, que atribui competência exclusiva à Superintendência Municipal de Trânsito (SMT). Segundo orientação do TCU (Acórdão nº 2.042/2021 – Plenário), a

End: R professor josue meireles Qd 24 a Lote 10 Loja B
email: turismomondelli@gmail.com

vistoria deve ser realizada por órgão competente, garantindo segurança, padronização e responsabilidade técnica.

2. Idade da frota (Arts. 50 e 51, Lei 483/2018)

Há contradição entre “veículos com até 10 anos” e “ano mínimo 2015”, violando o limite legal de 12 anos, bem como requisitos de portas duplas e tacógrafo. O TCM-GO orienta que exigências de idade e equipamento da frota devem ser claras e compatíveis com a legislação municipal, para evitar restrições indevidas à competitividade.

3. Exigências operacionais e custos

Obrigações amplas e genéricas (combustível, manutenção, seguros, salários, encargos, uniformes, mão de obra e supervisão) não estão compatíveis com a planilha de custos, gerando risco de inexecução do contrato, em desacordo com as orientações do TCU (Acórdão nº 1.045/2020 – Plenário) sobre compatibilidade de exigências com custos e sustentabilidade contratual.

4. Veículo reserva

O edital não define regras claras; o veículo reserva deve ser fornecido sem custo adicional, incluído no preço total da proposta aceita, conforme prática orientada pelo TCM-GO em licitações de transporte coletivo (Pareceres nº 67/2019 e 125/2021).

5. Reajuste do combustível

Ausência de previsão de revisão, violando o Art. 65, §5º da Lei 14.133/2021, devendo ser atrelado aos preços médios do diesel da ANP, conforme orientações do TCU sobre cláusulas de reajuste e revisão de preços.

6. Restrição territorial indevida

Exigência de veículos registrados ou oriundos de Goiás, sem respaldo legal ou justificativa técnica, restringindo a competitividade do certame, contrariando a jurisprudência do TCU e recomendações do TCM-GO sobre evitar cláusulas que limitem indevidamente a competição.

3. Fundamentação jurídica

- Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, 9º, 11, 18, 20, 65 §5º e 117
- Lei Municipal nº 483/2018: arts. 42, 50 e 51
- Decreto nº 2.462/2025: regulamenta a atuação do Agente de

Contratação e procedimentos licitatórios

- Decreto nº 4.374/2024: estabelece regras complementares do procedimento licitatório
- Orientações do TCU e TCM-GO: Acórdãos e Pareceres citados

acima, que reforçam legalidade, competitividade, e transparência

Os vícios configuram ilegalidade objetiva e nulidade do edital, atingindo o núcleo do procedimento licitatório.

4. Pedido de efeito suspensivo

Nos termos do item 12.5 do edital, solicita-se a concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, considerando que:

- A manutenção do cronograma atual poderá gerar prejuízo irreversível à competitividade e à legalidade do certame;
- Há vícios claros que atingem o núcleo da licitação, ensejando risco de nulidade futura;
- A suspensão permitirá adequação do edital, sem comprometer o interesse público;
- Alinhamento com as orientações do TCU e TCM-GO para garantir regularidade, transparência e isonomia na licitação.

3M

5. Requerimentos

Diante do exposto, requer-se:

a) Suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 082/2025 até análise e correção das irregularidades apontadas;

b) Adequação do edital, contemplando:

- Vistoria obrigatória pela SMT;
- Critérios objetivos de idade da frota, segurança e equipamentos;
- Definição clara de mão de obra, turnos, supervisão e uniformes;
- Compatibilização das exigências operacionais com a planilha de custos;
- Inclusão de reajuste de combustível com base na ANP;
- Regras objetivas sobre veículo reserva, sem custo adicional;
- Supressão da restrição territorial indevida.

c) Comunicação imediata ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) para acompanhamento e fiscalização das irregularidades;

d) Que, acolhida a impugnação, seja definida e publicada nova data para abertura do certame, nos termos do item 12.6 do edital.

End: R professor josue meireles Qd 24 a Lote 10 Loja B
email:turismomondelli@gmail.com



O presente pedido visa prevenir nulidades, assegurar a legalidade, viabilidade econômica e competitividade do certame, resguardando o interesse público, em consonância com as orientações do TCU e TCM-GO.

Luziania-GO,08 de Janeiro de 2026.

MONDELLI - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 12.185.503/0001-68